Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora signatária **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o ressarcimento ao Município de Pato Branco das despesas públicas decorrentes do atendimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 1º O agressor de animais que praticar maus-tratos, deverá ressarcir ao Município de Pato Branco todas as despesas públicas decorrentes do atendimento, tratamento veterinário, recuperação e manutenção dos animais vitimados.

§ 1º A cobrança a que se refere o *caput* será limitada aos valores efetivamente custeados pelo Município de Pato Branco, excluindo-se os serviços financiados integralmente por outros entes federados.

§ 2º As despesas incluem, entre outras, gastos com atendimento médico-veterinário, medicamentos, exames, alimentação, transporte, hospedagem, castração, vacinação e quaisquer outras ações necessárias para a recuperação e bem-estar do animal.

Art. 2º O disposto nesta Lei não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º A responsabilização prevista nesta Lei aplica-se aos casos em que houver decisão judicial condenatória com trânsito em julgado;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EA2A-0160-8533-80E6 e informe o código EA2A-0160-8533-80E6

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca reforçar a responsabilidade do agressor de animais no Município de Pato Branco, assegurando que os custos do poder público com o tratamento e recuperação de animais vítimas de maus-tratos não recaiam sobre a coletividade.

Ao determinar que o infrator arque com todas as despesas decorrentes de sua conduta ilícita, a medida concretiza o princípio do poluidor-pagador, consagrado no Direito Ambiental, e promove a justiça social, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente.

Trata-se de medida de caráter preventivo, educativo e reparatório, que fortalece a política municipal de defesa dos animais, desencoraja práticas de crueldade e assegura maior responsabilidade ao infrator, sem inovar em matéria penal ou invadir competência da União.

Além disso, insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do meio ambiente e do bem-estar animal, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

O projeto também contribui para a efetivação da política de bem-estar animal, desestimulando práticas de crueldade e fortalecendo a proteção jurídica dos animais, em consonância com a legislação federal e com as diretrizes municipais de preservação e defesa da fauna.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EA2A-0160-8533-80E6 e informe o código EA2A-0160-8533-80E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EA2A-0160-8533-80E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 13/03/2026 16:37:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EA2A-0160-8533-80E6